

**QUADRO ANEXO**

**DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA**

<b>PROPOSTA DE EXCLUSÕES</b>			
<b>ÁREA A EXCLUIR</b> (nº de ordem)	<b>ÁREAS DA REN AFECTADAS</b>	<b>FIM A QUE SE DESTINA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
<b>E1</b>	Cabeceiras de linhas de água	Legalização de indústria de preparação, congelação e embalagem de carnes frescas.	Área ocupada com atividade económica. O licenciamento só poderá ocorrer se for dado cumprimento aos parâmetros definidos no artigo 22º do RPDMVFX.
<b>E2</b>	Zona Ameaçada pelas Cheias	Requalificação de um troço da EM501 e legalização de um Parque de Estacionamento da indústria Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A.	Melhoria na circulação rodoviária e nas condições de segurança.  O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados os requisitos 1), 2), 3) e 4)
<b>E3</b>	Zona Ameaçada pelas Cheias; Limite do Estuário do Tejo englobando a Faixa de Proteção (200 m)	Requalificação e legalização do estaleiro marítimo da Somague.	Criar as condições necessárias para a execução do projeto licenciado em 1969.  O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados os requisitos 1), 2) e 5)
<b>E4</b>	Zona Ameaçada pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Legalização de Exploração Agropecuária.	Licenciamento no âmbito do procedimento REAP n.º 2753.  O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados requisitos 2), 5), 6), 8), 9) e 10)
<b>E5</b>	Zona Ameaçada pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Legalização de Exploração Agropecuária.	Área ocupada com atividade económica.  O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados requisitos 2), 5), 7), 8), 9) e 10)
<b>E6</b>	Zona Ameaçada pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Legalização de Exploração Agropecuária.	Licenciamento no âmbito do procedimento REAP n.º 807.  O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados requisitos 2), 5), 6), 8), 9), 10), 11) e 12)
<b>E7</b>	Zona Ameaçada pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	Legalização de Exploração Agropecuária.	Licenciamento no âmbito do procedimento REAP (processo de regularização nº 001165/01/LVT/2011).  O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados requisitos 2), 5), 7), 8), 9) e 10)
<b>E8</b>	Zona Ameaçada pelas Cheias; Limite do Estuário do Tejo englobando a Faixa de Proteção (200 m)	Legalização e requalificação da Infraestrutura portuária e do estaleiro naval da empresa Naguibe.	Legalização/Requalificação de infraestruturas navais.  O licenciamento só poderá ocorrer se forem respeitados requisitos 2) e 5)

- 1) Manutenção ou beneficiação das condições de escoamento, evitando a obstrução à livre circulação das águas; garantindo a funcionalidade hidráulica e hidrológica do curso de água e a drenagem dos terrenos confinantes, não agravando a vulnerabilidade à inundaç o na zona/edif cios envolventes.
- 2) Apresenta o de estudo geol gico, geot cnico e hidrogeol gico, que comprove a inexist ncia de riscos para a seguran a de pessoas e bens e permita adotar solu oes t cnicas adequadas   mitiga o de fen menos de inunda o, para as novas constru oes.
- 3) Utiliza o de materiais que minimizem a impermeabiliza o do solo.
- 4) Ado o de medidas para controlo dos processos de eros o fluvial, atrav s da manuten o/ promo o da vegeta o rip cola.
- 5) As cotas dos pisos inferiores devem ser superiores   cota local de m xima cheia conhecida para as edifica oes novas.
- 6) Apresenta o de parecer favor vel por parte da Dire o Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 7) Apresenta o de parecer favor vel por parte da Dire o Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Entidade Regional da Reserva Agr cola de Lisboa e Vale do Tejo.
- 8)   interdita a instala o de unidades industriais que produzam ou usem produtos t xicos.
- 9) O armazenamento de pesticidas e adubos org nicos ou qu micos dever  ser acima da cota de m xima cheia conhecida e n o devem ser depositados diretamente no solo.
- 10) O projeto do sistema de armazenamento e redes de drenagem dever  ser enviado para parecer da APA.
- 11) Avalia o da possibilidade de realoaliza o da ntreira fora da  rea abrangida pelo per metro de prote o da capta o para abastecimento p blico.
- 12) A ntreira deve ser impermeabilizada e dotada de cobertura e de rede de drenagem das escorr ncias, atrav s de condutas, para o sistema de armazenamento de efluentes, bem como respeitar todos os crit rios de dimensionamento exigidos na Portaria n.  83/2010, de 10 de fevereiro.